

VIA CLIENTE

cod 240

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESÍDUOS: CLASSES "A" - "E" - "B"**

De um lado Farmácia do Advogado, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ n.º 76.688.936/0002-08 com sede em Maringá, Estado do Paraná, Rua: Arthur Tomas Nº576, centro, Cep: 87013-000, Fone: (44) 32266793, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por Manoel Cachenski Daher portadora do RG: 506.405 do CPF/MF n.º 027.797.309-00 adiante firmado, e de outro lado a **SELECTA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUO DA SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06287203/0001-97, sediada administrativamente em Sarandi - Paraná, à Rua quatorze de Outubro, n. 597, Parque Industrial, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por sua sócia administradora LILIANNY RIPKE GASPARG, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4488202-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 822.851.109-44, adiante firmada, ficou certo e ajustado o presente contrato de prestação de Serviços, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para realizar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, das classes **"A"** (resíduos infectantes), **"E"** (resíduos perfurocortantes) e **"B"** (resíduos que contenha substâncias químicas), gerados em seu estabelecimento, de que trata a Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único:** É condição essencial para a prestação dos serviços que a **CONTRATANTE** elabore e execute o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente federal, estadual e municipal.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, pontualmente, em remuneração aos serviços prestados os seguintes valores:

A) O valor fixo mensal de **R\$38,00 (trinta e oito reais)**, vencível no dia **10 (dez)** de cada mês, a partir do dia **20/06/2008**, com franquia de até **10** quilos produzidos/recolhidos de resíduos das classes **"A"** e **"E"**. O excedente desses resíduos será cobrado ao preço de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por quilo produzido/recolhido;

B) O valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilo de resíduos da classe **"B"** produzido/recolhido.

**Parágrafo 1º:** O pagamento do valor referente à prestação mensal dos serviços realizados deverá ser efetuado mediante boleto bancário, a ser enviado pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, acrescida da taxa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** a título de reembolso pago à instituição financeira.

**Parágrafo 2º:** Recaindo a data do vencimento em sábados, domingos e feriados, a duplicata poderá ser paga no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer custo adicional.

**Parágrafo 3º:** Havendo atraso no pagamento da duplicata, será acrescida ao valor nela representado, multa contratual moratória de 2% (dois por cento), atualização monetária com base no IGP-M, juros moratórios de 0,33% ao dia acrescido da multa citada, incidindo sobre o somatório obtido.

**Parágrafo 4º:** Se o atraso no pagamento da duplicata for superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** poderá inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação e de que não exista discussão judicial do débito por parte da **CONTRATANTE**.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O valor constante da cláusula segunda será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, a critério da **CONTRATADA**, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação de índices econômicos oficiais, porém nunca superior ao do IGP-M do período decorrido.

**DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente instrumento contratual vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, desde que a parte interessada venha notificar tal decisão para a outra parte 30 (trinta) dias antes, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), sem ônus ou penalidade, devendo, todavia, ser pago os valores pendentes, constantes da cláusula segunda, se houverem.

**Parágrafo Único:** O presente contrato será rescindido imediatamente se a **CONTRATADA** vier cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados, neste último caso sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fazer a coleta **01 (uma) vez por semana** dos resíduos **"A"** e **"E"**, gerados pelo estabelecimento da **CONTRATANTE**, sempre com a devida identificação do lote gerado e recolhido;
- b) fazer a coleta **trimestralmente ou quando** solicitado pela **CONTRATANTE** dos resíduos de serviço de saúde da classe **"B"**, gerados pelo estabelecimento da mesma, sempre com a identificação do lote gerado e recolhido.
- c) transportar, tratar e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde geradores de resíduos das classes **"A"**, **"E"** e **"B"**, de forma e em local autorizados e previstos em Lei;
- d) emitir mensalmente o certificado de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde geradores de resíduos das classes **"A"** e **"E"**, e, quando recolhido, da classe **"B"** e encaminhar tal documento para a **CONTRATANTE** juntamente com a duplicata de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda;
- e) fazer uso de veículos para o transporte, devidamente preenchidos os requisitos legais, estes sempre cobertos de contratos de seguros de responsabilidade civil para acidentes com terceiros e com o meio ambiente;



f) se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos aspectos referentes à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, ou seja, extra-estabelecimento de saúde de classes “A”, “E” e “B”.

**Parágrafo Único:** Poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** quaisquer documentos representativos de sua condição legal perante os órgãos fiscalizadores dos serviços ora contratados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades;
- b) justificar por escrito o aumento ou a diminuição de resíduos de serviços de saúde das classes “A” e “E” gerados em desconformidade com a média mensal e trimestral dos resíduos da classe “B” apurada pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- c) fornecer relatório por escrito da classe dos resíduos de serviço de saúde geradores de resíduos da classe “B” colocados dentro do recipiente rígido e estanque (bombona) toda vez quando for efetuado o recolhimento do resíduo.
- d) se responsabilizar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, nos aspectos referentes à geração, segregação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde que produzir, ou seja, intra-estabelecimento de saúde.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Estipula-se cláusula penal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades faltantes para o término do contrato, em caso de dissolução contratual por culpa de qualquer das partes, sem prejuízo da cobrança das mensalidades em atraso, acrescidas de atualização monetária e juros moratórios.

#### **DO TÍTULO EXECUTIVO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente instrumento particular vale como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes que os valores correspondentes às duplicatas, a atualização monetária, aos juros moratórios e à cláusula penal são líquidos, certos e exigíveis.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** “Quaisquer controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste contrato ou incidentes nas cláusulas do mesmo, serão resolvidos pelo procedimento arbitral, conforme a Lei de Arbitragem n.º 9.307/96, adotando a regra do direito, por intermédio do TACOM-PR – Tribunal de Arbitragem, Conciliação e Mediação, localizado à Praça Regente Feijó, 40, CNPJ/MF sob o n.º 05.475.080/0001-55, de acordo com seu regulamento, regimento e demais normas de procedimentos, por um árbitro integrante de seu quadro, no idioma português”, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

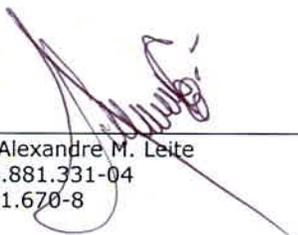
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

E, por representar a livre e espontânea manifestação de vontade das partes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, em (2) duas vias de igual teor e forma.

Sarandi, 20 de junho de 2008.

\_\_\_\_\_  
**Manoel Cachenski Daher**  
CPF:027.797.309-00  
RG:506.405

  
\_\_\_\_\_  
**A SÓCIADMINISTRADORA**  
**LILIANNY RIPKE GASPAR**  
CPF: 822.851.109-44  
RG: 4488202-7

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Alexandre M. Leite  
CPF:456.881.331-04  
RG:8.521.670-8

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Rodrigues Da Silva.  
CPF:007.383.239-18  
RG:8050.017-3

